



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



LEI MUNICIPAL Nº. 639/2008

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Bela Cruz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica concedida a gratificação de 30% (trinta por cento) de um salário mínimo aos Agentes Comunitários de Saúde Municipais, do Incentivo Financeiro Mensal, repassado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, através do Bloco de Atenção Básica, por agente de saúde, pelos relevantes serviços prestados a comunidade belacruzense, no que concerne às ações e serviços locais de saúde.

Art. 2º. – Para fazer jus a gratificação citada no artigo anterior, os Agentes Comunitários de Saúde deverão desempenhar suas atividades junto ao Programa Saúde da Família sob a Coordenação do Supervisor da sua equipe e do Coordenador Municipal da Atenção Básica, dentre elas:

- I – Não faltar as reuniões mensais da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Pesquisar 100% (cem por cento) das crianças até 05 (cinco) anos de idade, de sua área de cobertura;
- III – Ter um bom desempenho profissional mensal, avaliado pela equipe do Programa Saúde da Família a qual pertence.

Art. 3º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações da Prefeitura Municipal de BELA CRUZ.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ-CE, aos 16 de dezembro de 2008.


ELIESIO ROCHA ADRIANO
Prefeito Municipal